

X - buscar a cooperação dos educandos, orientando-os quanto as suas escolhas, relacionamento com os colegas e professores e vivências familiares;

XI - colaborar na elaboração e execução da proposta do Projeto Político Pedagógico e do Plano Plurianual de Gestão;

XII - favorecer a articulação entre a vivência do aluno em sua comunidade e os temas abordados em sala de aula, contextualizando a aprendizagem;

XIII - desenvolver nos alunos hábitos de estudo e organização, planejando atividades educacionais de forma integrada, com a finalidade de melhoria do rendimento escolar;

XIV - planejar e implementar ações referentes à inclusão de alunos com deficiência, com apoio dos demais departamentos da administração central;

XV - colaborar com demais demandas que contribuam com a formação plena das competências, habilidades, atitudes e valores discentes dos cursos.

Artigo 2º - Para se inscrever como Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, o candidato deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente contratado por prazo indeterminado.

II - Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo três (03) anos.

III - Ser portador de licenciatura.

IV - Estar qualificado em processo específico.

Artigo 3º - O processo para qualificação do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional envolve duas etapas, sendo a primeira consubstanciada em processo de qualificação, a ser organizado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico e a segunda na unidade escolar, segundo instruções a serem expedidas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico.

Artigo 4º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará os parâmetros para cálculo de horas atividade específicas semanais, para o exercício da atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, entre 20 e 40 HAEs, calculadas na sua respectiva categoria.

§ 1º - O número de HAEs somado ao número de horas-aula e de HAE-Outros não poderá ultrapassar o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, no exercício de suas atribuições, poderá afastar-se de sua carga horária, que vinha ministrando, em quantidade equivalente as HAEs aprovadas para o seu projeto, desde que haja substituto habilitado.

§ 3º - As funções desempenhadas pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional, deverão ser cumpridas em todos os horários em que a Unidade de Ensino ofereça cursos, observando a legislação trabalhista.

Artigo 5º - A designação para o exercício da função de Professor Coordenador de Projeto Responsável pela Orientação e Apoio Educacional dar-se-á pelo prazo de um (01) ano, podendo o docente ser reconduzido, a cada ano, sucessivamente, por proposta de recondução da Direção da Escola Técnica, desde que cumpridas suas atribuições indicadas no artigo 1º desta Deliberação e tenha seu projeto e relatório aprovados pelo Coordenador do Ensino Médio e Técnico.

§ 1º - As designações iniciais bem como as reconduções terão como termo inicial a data do 1º dia útil de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - Precede à designação, a apresentação do Projeto de Orientação e Apoio Educacional, para o Diretor da Escola Técnica, documento este que deverá ser encaminhado à Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec.

§ 3º - A Direção da Escola Técnica deverá encaminhar o relatório do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional à Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec, no período previsto em Instrução expedida pela Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec.

§ 4º - Enquanto o projeto e o relatório não forem aprovados, possíveis recondução ou nova designação ficarão suspensas.

Artigo 6º - O Professor Coordenador de Projeto Responsável pela Orientação e Apoio Educacional de que trata esta Deliberação fará jus, enquanto no exercício de suas funções, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 7º - Poderá ocorrer substituição para o ocupante da atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional em seus impedimentos legais e temporários, superiores a trinta (30) dias, desde que o substituto atenda aos requisitos elencados no artigo 2º desta Deliberação.

Artigo 8º - A solicitação de cessação da designação poderá ocorrer:

I - a pedido do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;

II - pelo não cumprimento de suas atribuições e pela não aprovação do relatório e do projeto de orientação e apoio educacional;

III - a critério da Administração Central.

Artigo 9º - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas em processo próprio, após manifestação favorável da Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec, conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 10 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico - Cetec.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Deliberação CEETEPS-2, de 21/03, publicada em 04-04-2013.

(Expediente CEETEPS 0371/2012)

**Deliberação CEETEPS 19, de 16-07-2015**

*Dispõe sobre a Coordenação de Curso nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS*

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 519ª Sessão, realizada em 16-07-2015, em face do contido na Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014, e no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais-Etects, aprovado pela Deliberação CEETEPS-3, de 18 de julho, publicada em 28-08-2013, DELIBERA:

Artigo 1º - Entende-se por coordenação de curso as ações destinadas ao planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o registro das atividades técnicas e pedagógicas dos cursos vinculados ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, além da otimização dos recursos disponíveis para os cursos que lhe são afetos.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano Plurianual de Gestão (PPG);

II - coordenar o desenvolvimento do trabalho docente, assegurando o alinhamento entre os Planos de Trabalho Docente com o Plano de Curso e Diário de/da Classe, sendo o último em periodicidade semanal;

III - orientar e acompanhar a programação das atividades de recuperação e de progressão parcial, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;

IV - coordenar as atividades vinculadas ao estágio supervisionado, garantindo o pleno desenvolvimento da formação profissional;

V - orientar, acompanhar e gerenciar a atuação dos Auxiliares de Docentes, de forma a organizar, preparar e auxiliar o desenvolvimento das aulas práticas nos ambientes didáticos;

VI - manifestar-se, quando convocado, sobre pedidos de aproveitamento de estudos, bem como sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação discente, de acordo com as Deliberações expedidas pelo Conselho Estadual de Educação;

VII - participar das atividades destinadas a propor e/ou promover cursos extracurriculares de curta duração, palestras e visitas técnicas;

VIII - avaliar o desempenho dos Docentes e Auxiliares de Docentes sob sua coordenação;

IX - assessorar a Direção em suas decisões sobre matrícula e transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas e calendário escolar, em conjunto com o Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;

X - integrar bancas de processo seletivo e concurso público e certificação de competências, realizando a avaliação técnica dos candidatos;

XI - acompanhar o cumprimento das aulas previstas e dadas e das reposições/substituições quando houver, no curso que coordena, informando a Direção regularmente;

XII - supervisionar e coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos de conclusão de curso (TCC), juntamente com os professores encarregados da orientação dos alunos;

XIII - integrar o Conselho de Escola;

XIV - propor a pesquisa, estudos e análise das tendências de mercado e inovações no campo das ciências e tecnologias, promovendo reformulações curriculares que incorporem avanços e atendam as demandas do mundo do trabalho;

XV - elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais áreas da gestão escolar;

XVI - promover reuniões de curso, de acordo como Calendário Escolar homologado, para alinhar e refletir sobre indicadores de desempenho, processo de ensino-aprendizagem, organização das aulas práticas e demais estratégias de ensino do(s) curso(s).

Artigo 2º - O Docente a ser indicado como Coordenador de Curso deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente contratado por prazo indeterminado.

II - Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo um (01) ano.

III - Ser portador de licenciatura plena ou equivalente, ou ser graduado para a docência de componentes que integram o campo específico do curso a que se refere a coordenação.

IV - Ministrar aulas, no mínimo, para uma turma do curso a ser coordenado.

Artigo 3º - A indicação do docente para Coordenador de Curso é de competência do Diretor de Escola Técnica, após consulta aos docentes do curso e recebimento do projeto de Coordenação de Curso por parte do indicado.

§ 1º - Precede à indicação e à atribuição de HAEs, a atribuição de aulas ao substituto quando for o caso, a apresentação do Projeto de Coordenação de Curso para o Diretor da Escola Técnica, documento este que deverá ser arquivado na Unidade de Ensino.

§ 2º - O docente deverá elaborar projeto que deverá estar de acordo com as atribuições de cargo e pautados nos indicadores existentes na Unidade, devendo o mesmo ser submetido ao Diretor da Escola Técnica, que deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre as atividades desenvolvidas e especificadas pelo Professor Coordenador de Curso.

§ 3º - Enquanto o novo projeto não for aprovado as possíveis recondução ou nova designação ficarão suspensas.

Artigo 4º - A critério do Diretor de Escola Técnica, admite-se que o Professor Coordenador de Curso exerça suas atividades em mais de um curso, desde que pertençam ao mesmo eixo tecnológico e/ou que o professor esteja habilitado.

§ 1º - Para o Ensino Médio, o Diretor de Escola Técnica poderá organizar a Coordenação, indicando até quatro (04) docentes que preencham os requisitos do artigo 3º, considerando, para tanto, as quatro (04) áreas de conhecimentos relacionadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

§ 2º - Para o Ensino Médio Integrado ao Técnico, o Diretor de Escola Técnica poderá organizar a Coordenação indicando até dois (02) docentes que preencham os requisitos do artigo 3º, considerando, para tanto, um docente para a Base Nacional Comum e outro para a Formação Profissional.

Artigo 5º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará os parâmetros para cálculo de horas atividade específicas semanais, para o exercício da atividade de Professor Coordenador de Curso, iniciando-se a partir de seis (06) HAEs por curso, calculadas na sua respectiva categoria.

§ 1º - O número de HAE Coordenação, somado ao número de horas-aula e de HAE-Outros, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200 horas mensais.

§ 2º - Para o desempenho de suas funções, o Professor Coordenador de Curso poderá afastar-se da carga horária que venha ministrando, em quantidade equivalente às HAEs aprovadas para o seu projeto, desde que haja substituto e seja observado o inciso IV do artigo 2º desta Deliberação.

§ 3º - As atividades desempenhadas pelo Professor Coordenador de Curso deverão ser cumpridas nos horários de funcionamento dos cursos sob sua responsabilidade.

Artigo 6º - As designações iniciais bem como as reconduções, terão como termo inicial o 1º dia útil de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A primeira designação poderá, justificadamente, ocorrer até o mês de setembro.

§ 2º - O Professor Coordenador de Curso poderá atuar ininterruptamente, desde que haja consulta aos pares e exista proposta de recondução pela Direção da Escola.

Artigo 7º - O Professor Coordenador de Curso fará jus, enquanto no exercício de sua função, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 8º - Poderá ocorrer substituição para o ocupante da função de Professor de Coordenador de Curso nos seus impedimentos legais e temporários, superiores a trinta (30) dias.

Artigo 9º - A solicitação da cessação da designação, poderá ocorrer:

I - a pedido do Professor Coordenador de Curso;

II - pelo não cumprimento de suas atribuições e aprovação do projeto e relatório de Coordenação de Curso;

III - pela extinção do curso;

IV - a critério da Administração Central.

Artigo 10 - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com as alterações constantes da Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Deliberação CEETEPS-6, de 14, publicada em 18-12-2012.

(Expediente CEETEPS 0372/2012)

**Deliberação CEETEPS 20, de 16-07-2015**

*Dispõe sobre a atividade de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS*

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 519ª Sessão, realizada em 16-07-2015, em face do contido na Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014, e no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais-Etects, aprovado pela Deliberação CEETEPS-3, de 18 de julho, publicada em 28-08-2013, DELIBERA:

Artigo 1º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica é o profissional que responde pelo suporte didático-pedagógico do processo de ensino-aprendizagem, por meio das seguintes atribuições:

I - gerenciar e coordenar as atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, em conjunto com os coordenadores de curso;

II - coordenar em conjunto com o Diretor de Escola Técnica a (re)construção, implementação, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

III - manifestar-se sobre projetos propostos pelos Docentes e Auxiliares de Docentes, avaliando sua relevância junto ao Projeto Político-Pedagógico, acompanhando-os por meio de registros;

IV - implantar mecanismos que favoreçam a preparação docente quanto ao desenvolvimento das práticas pedagógicas e interpretação dos resultados de aprendizagem dos alunos, por meio de ações que viabilizem a formação e qualificação continuada dos educadores;

V - participar de bancas de processo seletivo e concurso público com o intuito de avaliar os candidatos quanto ao procedimento pedagógico;

VI - orientar e acompanhar os docentes na definição de instrumentos diversificados de avaliação, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

VII - acompanhar os pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação discente, de acordo com as Deliberações expedidas pelo Conselho Estadual de Educação;

VIII - analisar os indicadores de desempenho de gestão pedagógica.

Artigo 2º - Para se inscrever como Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica o candidato deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente contratado por prazo indeterminado.

II - Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo três (03) anos.

III - Ter experiência de pelo menos dois (02) anos em atividades de suporte pedagógico, comprovadas documentalmente.

IV - Ser portador de licenciatura.

V - Estar qualificado em processo específico.

Artigo 3º - O processo para indicação do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica envolve duas etapas, sendo a primeira consubstanciada em processo de qualificação, a ser organizado pela Unidade do Ensino Médio e Técnico e a segunda na unidade escolar, segundo instruções a serem expedidas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico.

Artigo 4º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará os parâmetros para cálculo de horas atividade específicas semanais, para o exercício da função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, entre 20 e 40 HAEs, calculadas na sua respectiva categoria.

§ 1º - O número de HAE Coordenação somado ao número de horas-aula e de HAE-Outros, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200 horas mensais.

§ 2º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, no exercício de suas atribuições, poderá afastar-se de sua carga horária que vinha ministrando, em quantidade equivalente às HAEs aprovadas para o seu projeto, desde que haja substituto habilitado.

§ 3º - O horário de trabalho do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica deverá ser cumprido em consonância com todos os turnos de oferecimento dos cursos, observando-se a legislação trabalhista.

Artigo 5º - A designação para o exercício da função de Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica dar-se-á pelo prazo de um (01) ano, podendo o docente ser reconduzido sucessivamente, a cada ano, por meio de proposta da Direção da Escola Técnica, desde que cumpridas suas atribuições indicadas no artigo 1º desta Deliberação e tenha seu projeto e relatório aprovados pelo Coordenador do Ensino Médio e Técnico.

§ 1º - As designações iniciais bem como as reconduções, terão como termo inicial a data do 1º dia útil de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 2º - Precede a designação e a atribuição de HAEs, a atribuição de aulas do substituto quando for o caso, a apresentação do Projeto de Gestão Pedagógica para o Diretor da Escola Técnica, documento este que deverá ser encaminhado à Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

§ 3º - A Direção da Escola Técnica deverá encaminhar o relatório do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica à Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), no período previsto em Instrução expedida pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

§ 4º - Enquanto o relatório e o projeto não forem aprovados, possíveis recondução ou nova designação ficarão suspensas, devendo o docente continuar ministrando as aulas dos componentes que lhe foram atribuídas, sendo vedado o exercício da função antes da aprovação do Projeto e Relatório.

Artigo 6º - Ao Diretor de Escola Técnica compete acompanhar as atribuições constantes desta Deliberação, bem como a execução do projeto do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único - Na hipótese de não cumprimento integral das atribuições, a recondução do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica será vedada.

Artigo 7º - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão fixadas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 8º - O Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica fará jus, enquanto no exercício de suas funções, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 9º - Poderá ocorrer substituição do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica em seus impedimentos legais e temporários, superiores a trinta (30) dias, desde que o substituto atenda aos requisitos elencados no artigo 2º desta Deliberação.

Artigo 10 - A solicitação da cessação da designação poderá ocorrer:

I - a pedido do Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica;

II - pelo não cumprimento de suas atribuições e das atividades previstas no projeto;

III - a critério da Administração Central.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência, além de solucionar os casos omissos.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Deliberação CEETEPS-7, de 14, publicada em 18-12-2012, exceto quanto aos processos de qualificação de candidatos à função de Coordenador de Projeto Responsável pela Coordenação Pedagógica das Escolas Técnicas, realizados em 2013 e 2014.

(Expediente CEETEPS 0373/2012)

**UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO**

**Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico Nº 449, de 17-7-2015**

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03, e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2006, por Laura Melissa Prieto Cubillos, portadora do RNE nº V911470-B, nascida em 20/04/1990 (Bogotá/Colômbia), no curso "Técnico em Gestão Empresarial", na "Instituição Educativa Municipal Técnica Teodoro Aya Villaveces" (Fusagasugá/Colômbia), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.

## Esporte, Lazer e Juventude

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Decisão de 17-07-2015**

O Secretário de Estado da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual 56.637/2011 e nos termos do artigo 10, parágrafo único do Decreto 56.636/2010.

LPiE 002/2014

Proponente: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto: TAEKWONDO - EDUCAÇÃO E PROGRESSO - 2014

Parecer: Aprovado com Glosas: R\$ 897.859,00

LPiE 363/2014

Proponente: CLUBE DOS PARAPLÉGICOS DE SÃO PAULO

Projeto: CAMPEÕES III DA NATAÇÃO, ATLETISMO E BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

Parecer: Aprovado: R\$790.570,91

LPiE 365/2014

Proponente: CLUBE DOS PARAPLÉGICOS DE SÃO PAULO

Projeto: BRINCANDO E INICIANDO NO ESPORTE

Parecer: Aprovado: R\$435.975,00

LPiE 522/2014

Proponente: PROJETO SOCIAL GRÊMIO UNIÃO

Projeto: NÚCLEO DE ESPORTES SUSTENTÁVEIS - ANO 2015/2016

Parecer: Aprovado com Glosas: R\$381.673,88

LPiE 216/2014

Proponente: Associação de Basquete Esporte e Cultura

Projeto: Handebol para Vida

Parecer: Recurso Negado

LPiE 438/2014

Proponente: Mirasol Futebol Clube

Projeto: Mirasol Formando Futuros Craques Ano II

Parecer: Recurso Negado

LPiE 545/2014

Proponente: Federação Universitária Paulista de Esportes - FUPE

Projeto: Campeonato Paulista Universitário JUESP

Parecer: Aprovado na íntegra

**Comunicado**

A Presidente da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos - CAAP - torna público o resultado do projeto que foi publicado anteriormente solicitando complementação e, após atendido tal pleito, foi julgado em reunião ordinária. Segue as respectivas deliberações:

Nº	PROPONENTE	PROJETO	PERECER	VALOR APROVADO
356/14	Prefeitura Municipal de Votuporanga	Novos Talentos	Aprovado	R\$ 1.201.892,90

### COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

**Extrato de Convênio**

Partes Convenientes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Associação dos Profissionais de Educação Física e Esporte

Objeto: Centro de Excelência Esportiva Voleibol

Valor: R\$ 1.666.796,56,